



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.377, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece indenização às famílias das vítimas do ciclone extratropical, ocorrido entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023, que vitimou mais de 45 pessoas no estado do Rio Grande do Sul.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3357/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/09/2023 10:10:07.360 - MESA

PL n.4377/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece indenização às famílias das vítimas do ciclone extratropical, ocorrido entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023, que vitimou mais de 45 pessoas no estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece indenização para às famílias das vítimas do ciclone extratropical, ocorrido entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A União reconhece que houve falha do Estado ao não adotar medidas preventivas e mitigadoras adequadas para enfrentar a situação de risco, bem como na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades que contribuíram para o desastre ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Referente à tragédia determinada no Art. 1º, a União pagará indenização no valor de:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os familiares de pessoas falecidas.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das indenizações de que trata este artigo será proveniente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em reconhecimento à violação do direito à vida, por omissão do Estado brasileiro, nos termos do Art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 0 4 7 1 2 7 6 9 0 \* LexEdit



## **JUSTIFICAÇÃO**

O ciclone extratropical que afetou o Rio Grande do Sul nos dias 04 e 05 de setembro já é considerado o pior e maior desastre natural causado por chuvas das últimas quatro décadas, superando, inclusive, a última tragédia ocorrida em junho deste ano, conforme informações divulgadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e confirmadas pelo governo estadual.

Segundo informações, até o momento, são mais de 340 mil pessoas afetadas em 92 municípios do Rio Grande do Sul. O número de desalojados ou desabrigados passa de 25 mil. Chega a 924 o número de pessoas feridas. Mais de 15 rodovias foram total ou parcialmente bloqueadas e 2 pontes foram destruídas pelas chuvas. Ainda, encontram-se desaparecidos 46 pessoas e o número de óbitos, até o momento, passa de 45.

Além das consequências para a população, o ciclone extratropical no estado gerou prejuízos econômicos consideráveis, incluindo a necessidade de reconstrução das cidades, prejuízos na produção agrícola e interrupções no fornecimento de água e energia. A restauração da infraestrutura prejudicada requererá investimentos substanciais, afetando tanto o setor público quanto o privado.

Neste cenário devastador que atingiu mais de 340 mil pessoas no Estado, a situação de algumas famílias é ainda mais angustiante, uma vez que além dos prejuízos financeiros, elas enfrentam a dolorosa realidade de terem perdido seus entes queridos de forma prematura frente essa terrível tragédia climática. Diante dessa realidade, é imprescindível que o Poder Público adote medidas para amparar essas famílias e reconheça a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas.

A falta de ação por parte do Estado em implementar medidas preventivas e de mitigação apropriadas diante do risco é clara e inquestionável. A capacidade de antecipação de eventos climáticos adversos, como o ciclone extratropical, requer uma estratégia de planejamento eficaz, que envolve a



\* C D 2 3 0 4 7 1 2 7 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/09/2023 10:10:07.360 - MESA

PL n.4377/2023

identificação e avaliação das ameaças, fragilidades e vulnerabilidades relacionadas.

Nesse contexto, é fundamental compreender que as famílias das vítimas experimentaram perdas que não podem ser recuperadas e estão diante de desafios emocionais, financeiros e sociais significativos em decorrência desse desastre. A indenização prevista no projeto de lei tem como finalidade oferecer algum conforto e apoio às famílias enlutadas, auxiliando-as na superação das adversidades e na reconstrução de suas vidas após essa tragédia.

Além disso, a indenização também visa estabelecer a responsabilidade do Estado nas falhas ocorridas, incentivando-o a aprimorar suas políticas de prevenção e resposta a desastres naturais. O reconhecimento da falha nas medidas preventivas e mitigadoras adequadas é um passo fundamental para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro e para promover a segurança e o bem-estar da população.

É importante ressaltar que a indenização proposta pelo projeto de lei não se trata apenas de uma compensação financeira, mas também de um gesto de solidariedade e apoio às famílias que sofreram perdas inestimáveis. Ao reconhecer a responsabilidade do Estado e agir em prol da reparação, demonstramos o compromisso com a justiça e o respeito aos direitos das vítimas e seus familiares.

Indenizar perdas humanas não equivale a dar preço à vida, mas sim estender a mão aos sobreviventes que, naufragados na dor, se sentem desamparados. É um alento, um pequeno auxílio para seguir a vida e lembrar dos familiares. O Estado brasileiro deve cumprir o seu dever. Por isso, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



\* C D 2 3 0 4 7 1 2 7 6 9 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**